

## **PROCURADORIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI N. 191/2022

AUTORIA:EXECUTIVOMUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM A GARANTIA DA UNIÃO.

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. ART. 30, INCISO I, DA CF E ART. 8º,  
INCISO I, ART. 80, VIII, DA LOMAN.ART. 148, INCISO  
III, DA LOMAN. LEGALIDADE.

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, em que fica autorizado o Poder Executivo a contratar operações de Crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União.

Vale salientar que esta Procuradoria analisa questões referentes a constitucionalidade e legalidade das proposituras, não adentrando a questão relativa ao mérito.

Analisando o projeto, não vislumbramos ilegalidade, nem inconstitucionalidade, pois se trata de assunto de predominante interesse local, encontrando respaldo no art.30, inciso I, da CF e art. 8º., inciso I c/c 80, inciso VIII da Loman, vejamos:

**“Art. 80. É da competência do Prefeito:**

**VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;”**

**“Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

**Art. 8.º Compete ao Município:**

**I – legislar sobre assuntos de interesse local;”**

Ademais, o projeto está em consonância com o art. 167, inciso III, da Constituição Federal, que veda “a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta”.

Da mesma forma, dispõe a Loman, em seu art. 148, vejamos:

**“Art. 148. São vedados:**

**III - a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as**



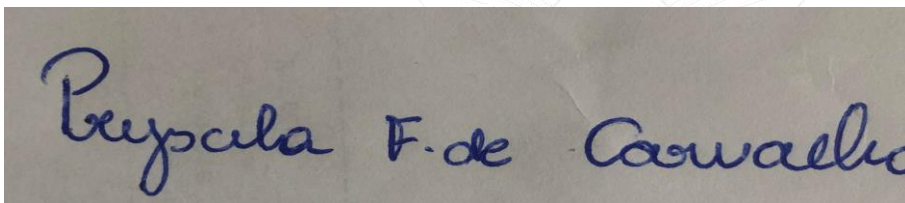
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



**autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais,  
aprovados pela Câmara Municipal por maioria absoluta”.**

Portanto, considerando a fundamentação acima exposta, opinamos pela legalidade do projeto.

Manaus, 01 de junho de 2022.



**PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**

**Procuradora da CMM**

